



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.724, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração pública do Município de Liberdade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública do Município de Liberdade - MG.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos, e serão formalizadas por meio de:

I – Termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – Acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetivos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Municipal poderá editar orientações complementares, a serem formalizadas por meio de portarias, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Liberdade e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 7º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil à Administração Municipal, devem:

- I – Ser dirigidas e encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, de onde serão direcionadas para os Departamentos competentes em função do objeto da proposta;
- II – Observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º - Recebida a proposta, depois de seu direcionamento pelo Gabinete do Prefeito, o Chefe de Departamento competente verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico do Município de Liberdade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal pelo prazo de 6 (meses) meses.

Art. 10. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Chefe do Departamento competente determinará sua instauração através de edital que conterà, entre outros elementos:

- I – O objeto;
- II – As condições para participação dos interessados;
- III – As datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, sendo um necessariamente efetivo.

Art. 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre os Departamentos ou Órgãos Municipais, caso o objeto envolva competências desses órgãos.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13. A celebração de Termo de Colaboração e Termo de Fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo constituirá comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 15. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I – Números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
- II – Secretaria ou Órgão Municipal responsável;
- III – Objeto;
- IV – Prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V – Forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 16. Compete ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto com os responsáveis pelo chamamento público homologar o seu resultado, divulgando-o no sítio eletrônico da Prefeitura de Municipal.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Não se realizará chamamento público:

I – Para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – Para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

III – Nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada pelo Chefe do Departamento competente, com a devida ratificação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Municipal, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Chefe do Departamento competente, com a ciência do Chefe do Poder Executivo, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 18. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Chefe do Departamento competente realizará credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.



**MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

Art. 19. A celebração e a formalização de Termo de Cooperação e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte do Chefe do Departamento competente:

I – Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – Emissão de parecer jurídico ou visto e aprovação correspondente do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V – Emissão de parecer do órgão técnico, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, e aprovação do plano de trabalho pelo Chefe do departamento competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do inciso IV deste artigo, na falta de órgão técnico especializado, o parecer técnico poderá ser expedido pelo Chefe do Departamento competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 20. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte do Departamento competente:

I – Realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – Aprovação do plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Emissão de parecer jurídico ou visto e aprovação correspondente do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 21. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – Comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – comprovar estar quite com as obrigações tributárias e fiscais junto ao Município de Liberdade.

Art. 22. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, que, conforme o caso, conterà:

I – As cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – O plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – As hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV – A indicação do servidor público designado como gestor da parceria;

V – Na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI – A vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII – A forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII – A obrigação da organização sociedade civil de manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Compete à Procuradoria Jurídica do Município a elaboração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, com a ratificação do Chefe do Poder Executivo local, e a pedido dos Secretários ou Chefes dos departamentos responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A competência estabelecida neste artigo poderá ser avocada pelo Chefe do Poder Executivo, em qualquer caso, sendo o responsável para a prática dos respectivos atos.

Art. 24. Os Termos de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação serão encaminhados ao Departamento Contábil, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º - O extrato do Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação bem como o Instrumento da Parceria, na íntegra, serão publicados na página oficial da Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - Deverá constar do extrato publicado na página oficial da Prefeitura Municipal o nome do servidor público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 25. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em instituição financeira utilizada pelas entidades.

Art. 26. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os arts. 58 à 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I – Ao servidor público designado como gestor da parceria;



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III – À comissão de monitoramento e avaliação designada.

Art. 28. Cabe ao Gestor de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria, ou, se for o caso, pelo Conselho Gestor do Fundo específico.

Art. 29. Nas parcerias com vigência superior a um ano será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 30. Compete ao Gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – Elaborar, em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Comunicar ao Chefe do Departamento Municipal competente, caso não seja ele o gestor do fundo, a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do ou Chefe de Departamento competente que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado na página oficial da Prefeitura Municipal, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa, sendo após a realização de todo o procedimento administrativo, devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Toda parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria municipal nos termos deste decreto.

§ 1º - As parcerias serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos, sendo um necessariamente efetivo, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público designado para atuar como gestor da parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da execução de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, quando for o caso, Acordo de Cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão divulgados em na página oficial da Prefeitura Municipal permitida.

Art. 34. A prestação de contas pelo gestor responsável pela parceria far-se-á a partir da seguinte análise:

I – Dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – Do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – Do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – Do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. Compete ao Chefe do Departamento competente signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, submetendo a respectiva aprovação à ratificação do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Chefe de Departamento competente receber o recurso, através do serviço de protocolo local, determinar a instrução do processo, e julgá-lo.

Art. 39. A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 da aqui regulamentada deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito direcionado ao Chefe de Departamento signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 40. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento regulamentador, ou mesmo do seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 41. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades constadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação deverá ser encaminhada ao Gestor responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 42. A apuração de infrações será processada por meio de Processo Administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do gestor competente, em despacho motivado.



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Processo Administrativo de averiguação será processado por comissão especial, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, será determinado o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e devidamente publicado na página oficial da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação, e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos, e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário ou Chefe do Departamento Municipal responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 43. Compete, motivadamente:



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – Ao gestor da parceria, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Chefe de Departamento competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Departamento competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores designados em portaria expedida em ato concomitante a este decreto, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º - A comissão especial constituída auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º - Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Gabinete.

Art. 45. Se outro instrumento específico não dispor de modo contrário, ficam designados como gestores das parcerias submetidas a este decreto, os diretores dos Departamentos Municipais respectivo.

Art. 46. Os casos omissos ou que em determinados casos gerem insegurança jurídica na aplicação deste decreto deverão ser resolvidos pela comissão especial de assessoramento, em conjunto com Procuradoria Jurídico do Município, orientando-se pelas



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

normas estabelecidas na Lei Federal aqui regulamentada, e nas demais regras de direito, sendo submetidas as decisões à ratificação pelo Chefe do Poder Executivo.

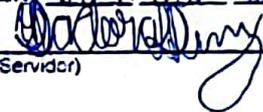
Art. 47. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 16 agosto de 2022.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 16/08/22


(Servidor)